PROJETO DE LEI Nº. 02/2020

“Dispõe sobre a revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências”**.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, apresenta o seguinte projeto de Lei:*

**Art. 1°.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, concede revisão geral e anual nas remunerações dos agentes públicos municipais do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações; na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição, sem distinção de índices, extensiva aos proventos da inatividade e às pensões com direito à paridade.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

**Art. 2°.** Aplica-se a esta revisão geral e anual o percentual de 4,48%, (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais), abrangendo todos os vencimentos, salários, proventos, pensões e/ou subsídios de cargos de provimento efetivo e comissionados; de admitidos em caráter temporário (ACT); dos aposentados e pensionistas da municipalidade com direito à paridade, nos termos e limites definidos nesta Lei.

**Art. 3º.** A revisão de que trata o artigo 1º, não se aplica ao vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, que por força do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, têm seus vencimentos revisados separadamente e aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, que é fixado pela Lei Federal nº 13.708/2018.

**Art. 4º.** A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Carmo do Cajuru, 03 de fevereiro de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito Municipal**

DA JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que, *“Dispõe sobre a revisão geral anual, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

A revisão geral anual das remunerações e proventos de aposentadoria é uma garantia assegurada no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e assim, o presente Projeto visa dar cumprimento ao mandamento constitucional ora citado.

 Oportuno salientar, que o valor apresentado foi considerado justo, possível e legal para a recomposição salarial proposta, levando em consideração, a situação econômica do Município. E, em face disso, muito embora este Poder Executivo reconheça que os servidores são merecedores de um percentual maior, a fim de honrar os compromissos e não atrasar salários e tampouco ferir a prudência fiscal exigida, será concedido revisão salarial no percentual de 4,48%, equivalente à inflação acumulada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), visando dessa forma, a composição das perdas inflacionárias.

*Ad argumentandum*, o percentual previsto neste Projeto de Lei, foi proposto pelo próprio Sintram Centro Oeste-MG e, ressalta-se, foi prontamente acatado pelo Executivo, objetivando, dessarte, amenizar as perdas salariais, além de valorizar os nossos servidores. É de se mencionar ainda, que a atual Administração sempre pautou por empreender uma política salarial com correção das distorções e reposição das perdas inflacionárias, pois uma gestão humanizada começa com respeito ao servidor.

Não se pode olvidar, que a prestação do serviço público é uma das mais importantes atividades de uma sociedade e frisa-se, nenhum município funciona sem sem o seu quadro de servidores públicos, responsáveis pelos diversos serviços colocados à disposição do cidadão.

Nesse contexto, revenciamos neste momento à Lei 2743, 18 de dezembro de 2019, a qual o Executivo concedeu ganho real de 2,4% (dois vírgula quatro pontos percentuais) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos ativos e inativos do Município de Carmo do Cajuru, como forma de reconhecer à necessidade da manutenção do ganho salarial do servidor público municipal, visto que estes são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos, bem como para o desenvolvimento do Município.

Com este pensamento, o Executivo Municipal pretende através do presente Projeto de Lei conceder **revisão geral anual** aos servidores municipais no índice proposto e retroativo a 1º de janeiro de 2020.

*Ex positis*, na certeza da compreensão por parte dos Nobres Edis, esperamos o debate público para que no final seja aprovado por unanimidade o presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru, 03 de fevereiro de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Edésio Eustáquio Avelar**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG.